

DECRETO EXECUTIVO Nº 48, DE 4 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a Lei nº 7016, de 22 de julho de 2025, que institui o Selo Empresa Verde - Energia Limpa no Município de Santa Maria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Executivo regulamenta a Lei nº 7016, de 22 de julho de 2025, estabelecendo normas, procedimentos e critérios para a concessão, renovação, fiscalização e uso do Selo Empresa Verde - Energia Limpa no Município de Santa Maria.

Art. 2º A coordenação, análise, concessão, renovação e fiscalização do Selo Empresa Verde - Energia Limpa caberá à Secretaria de Município de Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação conjunta com outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º Poderão requerer o Selo Empresa Verde - Energia Limpa as empresas legalmente constituídas e regularmente cadastradas no Município de Santa Maria que atendam integralmente aos requisitos previstos na Lei nº 7.016/2025 e neste Decreto Executivo.

Art. 4º O pedido de concessão do Selo deverá ser formalizado por meio eletrônico, mediante requerimento realizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria, na página da Secretaria de Município de Meio Ambiente, acompanhado, no mínimo, da seguinte documentação:

- I - comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Municipal;
- II - licenças ambientais exigidas pela legislação vigente, quando aplicável;
- III - cópias das faturas de energia elétrica ou outros documentos equivalentes, referentes aos últimos 12 (doze) meses, que demonstrem o percentual de energia renovável utilizada;
- IV - declaração formal da empresa quanto à veracidade das informações prestadas.

Art. 5º A Secretaria de Município de Meio Ambiente realizará a análise

técnica da documentação apresentada, podendo:

- I - solicitar informações ou documentos complementares;
- II - realizar vistoria ou inspeção técnica no local da empresa, sempre que julgar necessário para comprovação das informações prestadas.

Art. 6º Após a análise técnica, a Secretaria de Município de Meio Ambiente emitirá parecer conclusivo, deferindo ou indeferindo o pedido de certificação.

Parágrafo único. O indeferimento deverá ser devidamente fundamentado, assegurado à empresa o direito de reapresentar o pedido, sanadas as irregularidades apontadas.

Art. 7º O Selo Empresa Verde - Energia Limpa será concedido nas seguintes categorias, conforme o percentual de energia renovável comprovadamente utilizado:

- I - Bronze: de 50% (cinquenta por cento) a 74% (setenta e quatro por cento);
- II - Prata: de 75% (setenta e cinco por cento) a 99% (noventa e nove por cento);
- III - Ouro: 100% (cem por cento).

Art. 8º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua concessão, podendo ser renovado mediante novo requerimento e comprovação do atendimento aos critérios legais e regulamentares.

Art. 9º As empresas certificadas poderão utilizar o Selo Empresa Verde - Energia Limpa exclusivamente para fins institucionais, promocionais e publicitários, observadas as orientações e o manual de aplicação visual a ser expedido pela Secretaria de Município de Meio Ambiente.

Parágrafo único. É vedada qualquer utilização do selo que possa induzir o consumidor a erro ou caracterizar propaganda enganosa.

Art. 10. A Secretaria de Município de Meio Ambiente poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalização para verificar a manutenção dos requisitos que ensejaram a concessão do selo.

Art. 11. O selo poderá ser suspenso ou cancelado na hipótese de perda superveniente dos requisitos que ensejaram sua concessão, mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do devido processo legal.

Art. 12. O Município poderá firmar parcerias com universidades, entidades

ambientais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas do setor energético, com o objetivo de apoiar a certificação, fiscalização e promoção do Selo Empresa Verde - Energia Limpa.

Art. 13. O Município de Santa Maria poderá utilizar o nome e a logomarca das pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Selo Empresa Verde em suas mídias sociais, portais da internet e demais meios de divulgação institucional, mediante autorização expressa do interessado no momento do requerimento, para fins exclusivos de divulgação e promoção da iniciativa.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* não implicará transferência de direitos sobre a marca ou logomarca, permanecendo resguardados os direitos de imagem e de propriedade intelectual do titular.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Município de Meio Ambiente, observada a legislação vigente.

Art. 15. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos quatro dias do mês de maio de 2026.

Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal